Lei nº 30, de 29 de dezembro de 1994

Dispõe sobre Isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, todo contribuinte que atingir a idade de 60 (sessenta) anos e, que preencha os seguintes requisitos:

a) ser proprietário de apenas um imóvel no Município, destinado exclusivamente à sua residência;

b) possuir renda familiar, devidamente comprovada, de no máximo 3 (três) salários mínimos mensais.

Art.2º - A isenção de que trata o artigo anterior, fica assegurada a todo contribuinte que encontrar-se inválido, independente de idade.

Art.3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 26/58, de 30 de dezembro de 1958.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de dezembro de 1994.

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal